

Ediciais



DECRETO Nº 237, DE 17 DE JULHO DE 2017

Nomear Cargo em Comissão CC- 5

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **REINALDO DOS SANTOS**, RG nº6.003.208-4, CPF nº55.740.909-53, para exercer o cargo de chefe de Seção de Pontes e Boeiros, lotado na Secretaria Municipal do Interior, percebendo os valores do símbolo CCS, a contar de 18 de Julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 684, DE 07 DE JULHO DE 2017

Conceder Férias a Servidora Olga Palczuk, matrícula nº54126, no Cargo de Conselheiro Tutelar, referente o período de 2016/2017.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Servidora.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **OLGA PALCZUK**, matrícula nº54126, portadora do RG Nº71422518 SSP-PR, CPF Nº 023.154.039-60/PR, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (CLT) no cargo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contar de 03 de Julho de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de Agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirécia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 682, DE 07 DE JULHO DE 2017

Conceder a Senhora Josefa Kozak matrícula 8613-1, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença para tratamento de saúde em pessoa da Família, Baruc Kozak Morais- (Filho da Servidora).

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Senhora **JOSEFA KOZAK** matrícula 8613-1 servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Licença para tratamento de saúde em pessoa da Família, Baruc Kozak Morais- (Filho da Servidora)** por 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 159 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 03 de Julho de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 18 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirécia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 681, DE 07 DE JULHO DE 2017

Conceder auxílio doença a Servidora, Sonia Luiza Martins Lima, matrícula nº206911 no cargo de Auxiliar Administrativo da Educação 40 horas, nomeada através do Concurso Público nº 001/2002.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora **SONIA LUIZA MARTINS LIMA**, matrícula nº206911, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO 40 horas, Licença para tratamento de saúde**, por 18 (Dezoito) dias, conforme prevê o artigo 136 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 05 de Julho de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 24 de Julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirécia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 680, DE 07 DE JULHO DE 2017

Conceder auxílio doença (Gestante) a Servidora, Grazielle Oliveira e Silva Bavaroski, matrícula nº 53604 no cargo de Enfermeiro 40 horas, nomeada através do Concurso Público nº 002/2013, admitida em 26/03/2015.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora **GRAZIELLE OLIVEIRA E SILVA BAVAROSKI**, matrícula 53604, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Enfermeiro 40 horas, **Licença para tratamento de saúde**, por 50 (cinquenta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 04 de Julho de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 23 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirécia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 679, DE 07 DE JULHO DE 2017

Conceder auxílio doença a Servidora, Edina Cristina Sockoloski, matrícula nº51907 no cargo de Professor I- 20 horas, nomeada através do Concurso Público nº 004/2012, admitida em 29/07/2013.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora **EDINA CRISTINA SOCKOLOSKI**, matrícula nº51907, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de **PROFESSOR I -20 horas, Licença para tratamento de saúde**, por 15 (Quinze) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 26 de Junho de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 11 de Julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirécia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 675, DE 06 DE JULHO DE 2017

Conceder Férias ao servidor Juliano Podolan, matrícula nº 123351, no cargo de Médico Veterinário 20 horas, referente ao período de 2012/2013, nomeado através do Concurso Público nº 001/1995.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor JULIANO PODOLAN, matrícula 123351, portador do RG Nº 38879944. SSP-PR, CPF Nº549.709.629-87 PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2012/2013 (Concurso 001/1995), no cargo de Médico Veterinário 20 horas, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 05 de Julho de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 04 de Agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito

Dirécélia Aparecida Maia
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 676, DE 06 DE JULHO DE 2017

Conceder auxílio doença a Servidora, Albertinha Becher Furlanetto, matrícula nº 48552 no cargo de Professor 20 horas, nomeada através do Concurso Público nº 001/1996.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora ALBERTINHA BECHER FURLANETTO, matrícula nº48552, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de Professor 20 horas, Licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 30 de Junho de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 31 de Julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito

Dirécélia Aparecida Maia
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 678, DE 06 DE JULHO DE 2017

Conceder auxílio doença a Servidora, Salete Litkoski, matrícula nº 266371 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, nomeada através do Concurso Público nº 001/2002.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora SALETE LITKOSKI, matrícula nº266371, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, Licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 27 de Junho de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 27 de Agosto de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito

Dirécélia Aparecida Maia
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 686, DE 10 DE JULHO DE 2017

Conceder Férias a Servidora Fernanda Tizot dos Santos, matrícula nº54787 no cargo de Agente Comunitário de Saúde 40 horas, referente ao período de 2016/2017, nomeada através do Concurso Emprego Público nº 001/2015.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento da Servidora.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora FERNANDA TIZOT DOS SANTOS, matrícula 54787, portador do RG Nº9.700.498-6. SSP-PR, CPF Nº 051.150.579-56 PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (Concurso 001/2015). Admitida em 13/06/17, no cargo de Agente Comunitário de Saúde 40 horas, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 16 de Junho de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 17 de Julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito

Dirécélia Aparecida Maia
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 690, DE 11 DE JULHO DE 2017

Conceder Férias a Servidora Joceli Calixto, matrícula nº950862 no cargo de Agente Comunitário de Saúde 40 horas, referente ao período de 2016/2017, nomeada através do Concurso Emprego Público nº 001/2005.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento da Servidora.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora JOCELI CALIXTO, matrícula 50862, portadora do RG Nº83722967. SSP-PR, CPF Nº 045.760.449-23 PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (Concurso 001/2015). Admitida em 01/06/2011, no cargo de Agente Comunitário de Saúde 40 horas, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 03 de Julho de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de Agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito

Dirécélia Aparecida Maia
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 691, DE 11 DE JULHO DE 2017

Concede auxílio Doença a Servidora, Duane Cristina Santoni Coleraus, matrícula nº 53664 no cargo de Psicólogo 20 horas, nomeada através do Concurso Público nº 001/2012, admitida em 15/04/2015.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora DUANE CRISTINA SANTONI COLERAUS matrícula 53664, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Psicólogo 20 horas, Licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 21 de junho de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 21 de Julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito

Dirécélia Aparecida Maia
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 692, DE 11 DE JULHO DE 2017

Conceder férias ao servidor Andersson Jose de Andrade, matrícula nº505001, no cargo de Contador, referente o período de 2009/2010.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O memorando nº215/2017 da Secretaria Municipal da Fazenda e do servidor.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **ANDERSSON JOSE DE ANDRADE**, matrícula 505001, portadora do RG Nº79593192 /SSP-PR, CPF Nº 028.523.749-78 PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2009/2010(Concurso 001/2008) no cargo de **CONTADOR 40 HORAS**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 03 de Julho de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de Agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirceia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



DECRETO Nº 233, DE 06 DE JULHO DE 2017

Nomear Cargo em Comissão CC-5

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** a Senhorita **EDERLY PEREIRA ANTONIO**, portadora do RG nº 12.654.096-5, CPF nº 092.116.019-40, no cargo de Chefe de Seção de Mecanização Agrícola, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, percebendo os valores do Símbolo CC-5. a contar de 06 de Julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa



PORTARIA Nº 687, DE 10 DE JULHO DE 2017

Designar a Servidora Elis Regina Korobinski, matrícula nº 14516-1, no cargo de Oficial Administrativo, abaixo relacionada.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Servidora abaixo relacionada, lotada no Gabinete, junto a Assessoria de Planejamento, para prestar serviços junto ao Fórum de Pitanga-Pr na Vara Cível, a contar de 10 de julho de 2017.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
14516-1	Elis Regina Korobinski	Oficial Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a portaria nº 343/2013.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirceia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 688, DE 0 DE JULHO DE 2017

Conceder a servidora gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a servidora gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de Julho de 2017.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
14516-1	ELIS REGINA KOROBINSKI	50%

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a portaria nº 268/2017.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirceia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 700, DE 12 DE JULHO DE 2017

Conceder Férias ao Servidor, Adir Gomes da Silva, matrícula nº 27631 no cargo de Servente de obras 44 horas, referente o período de 2015/2016, nomeado através do Concurso Público nº 001/1990.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Secretaria Municipal da Cidade e o requerimento do Servidor.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **ADIR GOMES DA SILVA**, matrícula 27631, portador do RG Nº59548522 - SSP-PR, CPF Nº698.976.389-20/PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2015/2016(Concurso 001/1990) no cargo de **SERVENTE DE OBRAS 44 horas**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 11 de Julho de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 10 de gosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirceia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 697, DE 12 DE JULHO DE 2017

Revogar a portaria nº 603/2017 em parcial da Senhora Lucinei Aparecida Lopes, matrícula 6564-2.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial da Junta Médica do Município para readaptação da função.

RESOLVE

Art. 1º **REVOGAR** a portaria nº 603/2017 em parcial da Senhora **LUCINEI APARECIDA LOPES**, matrícula 6564-2, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de **PROFESSOR- 20 horas**, Licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 11 de Julho de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 14 de Julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirceia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 702, DE 17 DE JULHO DE 2017

Retornar o servidor Senhor Osmar Vicente Aramoni, matrícula nº 11711, para Secretaria Municipal do Interior, exercendo o cargo de Operador de Máquinas 44 horas

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial da Junta Médica do Município de Pitanga-Pr, o cancelamento de readaptação Funcional do Servidor abaixo.

RESOLVE

Art. 1º CONSIDERANDO o laudo Pericial conforme a pericia da Junta médica do Município de Pitanga-Pr, realizada no dia 12 de Julho de 2017, o cancelamento de readaptação Funcional do Servidor. Retornar o servidor Senhor OSMAR VICENTE ARAMONI, matrícula nº 11711, servidor desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal do Interior, no cargo de Operador de Máquinas 44 horas, conforme prevê o artigo 41 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 17 de Julho de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se no dia 17 de Julho de 2017, junto ao Depto de Recursos Humanos para ser Designado à Secretaria Municipal do Interior (de origem), para dar continuidade ao seu trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 703, DE 17 DE JULHO DE 2017

Retornar o servidor Senhor Carlos Guccinei Bonassoli, matrícula nº50167, para a Secretaria Municipal do Interior, no cargo de Operador de Máquinas 44 horas.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial da Junta Médica do Município de Pitanga-Pr, o cancelamento de readaptação Funcional do Servidor abaixo.

RESOLVE

Art. 1º CONSIDERANDO o laudo Pericial conforme a pericia da Junta médica do Município de Pitanga-Pr, realizada no dia 12 de Julho de 2017, o cancelamento de readaptação Funcional do Servidor. Retornar o servidor Senhor CARLOS GUCCINEI BONASSOLI, matrícula nº50167, servidor desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal do Interior, exercendo o cargo de Operador de Máquinas 44 horas, conforme prevê o artigo 41 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 17 de Julho de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se no dia 17 de Julho de 2017, junto ao Depto de Recursos Humanos para ser Designado à Secretaria Municipal do Interior (de origem), para dar continuidade ao seu trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 704, DE 17 DE JULHO DE 2017

Retornar a servidora Senhora Rozeli de Paula Veneroski, matrícula nº159621, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial da Junta Médica do Município de Pitanga-Pr, o cancelamento de readaptação Funcional da Servidora abaixo.

RESOLVE

Art. 1º CONSIDERANDO o laudo Pericial da Junta Médica do Município de Pitanga, realizada no dia 12 de Julho de 2017, o cancelamento de readaptação Funcional da Servidora, Retornar a servidora Senhora ROZELI DE PAULA VENEROSKI, matrícula nº159621, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, conforme prevê o artigo 41 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 17 de Julho de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se no dia 17 de Julho de 2017, junto ao Depto de Recursos Humanos para ser designada à Secretaria Municipal de Saúde no cargo de origem, para dar continuidade ao seu trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 699, DE 12 DE JULHO DE 2017

Conceder auxílio doença a Servidora, Neuza Bonfim Witchemichen matrícula nº 125301 no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário 40 horas, nomeada através do Concurso Público nº 001/1994

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Servidora NEUZA BONFIM WITCHEMICHEN matrícula nº125301, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário 40 horas, Licença para tratamento de saúde, por 45 (quarenta e cinco) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 011 de Julho de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 25 de Agosto de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 205/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS RELATIVOS AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2016.

VALOR: 120.360,00 (Cento e Vinte Mil, Trezentos e Sessenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1910, 1920, 2110, 2640, 2760	08.002.10.301.0801.2039, 08.002.10.301.0801.2039, 08.002.10.301.0801.2041, 08.003.10.304.0801.2049, 08.004.10.243.1103.6051	303, 498, 0, 497, 0	3.3.90.30.00.00, 3.3.90.30.00.00, 3.3.90.30.00.00, 3.3.90.30.00.00, 3.3.90.30.00.00

VIGÊNCIA: 06/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2017

MODALIDADE: Pregão nº. 41/2016

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017
Objeto: contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para caminhada internacional da natureza, em atendimento a secretaria municipal de indústria e comércio. Abertura das propostas as 09:00 horas, do dia 28 de julho do ano de 2017, tipo menor preço por lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. 18 de julho de 2017. Marcio A. Becher – Pregoeiro.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, mantida pela UB UCP Educacional S.A. e Município de Pitanga/PR

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, a Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, mantida pela UB UCP Educacional S.A., com sede na Av. Universitária s/nº, Pitanga/PR, CEP 85.200-000, fone/fax: (42) 3646 5555, doravante denominada UCP, neste ato representada pela Diretora Geral, Professora Jane Silva e, de outro lado o Município de Pitanga, sito no Centro Administrativo 28 de janeiro, 171, Pitanga/PR, CEP 85.200-000, fone/fax: (42) 3646 1122, doravante denominado Município de Pitanga, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a UCP e o Município de Pitanga, nas áreas de atuação e interesse comuns.
1.2. O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, docência, consultorias, conferências, publicações, cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos participantes.
1.3. Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em "TERMOS ADITIVOS", os quais se tornarão partes integrantes do presente Termo de Cooperação Técnica, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.



1.4. Poderão ser assinados tantos "TERMOS ADITIVOS" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos "TERMOS ADITIVOS".
2.2. Os partícipes garantirão, um ao outro, o estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica e em seus "TERMOS ADITIVOS", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.
2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstos neste Termo de Cooperação Técnica e seus "TERMOS ADITIVOS" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os coordenadores deste Termo de Cooperação Técnica serão designados de comum acordo entre os partícipes, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com o previsto neste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

4.1. Para cada projeto desenvolvido dentro dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, será assinado um "TERMO ADITIVO", que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.
4.2. A descrição de que trata o item anterior conterà, pelos menos, os seguintes sub-itens:
a) Justificativa e objetivos do trabalho;



b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(is) pela supervisão e gerência do trabalho;
c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
h) Cronograma de desembolso dos recursos;
i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "TERMO ADITIVO";
k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no "TERMO ADITIVO".

4.3. O "TERMO ADITIVO" só se tornará válido depois de aprovado pelos órgãos competentes da UCP e pelo Município de Pitanga, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos Executores dos trabalhos nele previstos.

4.4. A alteração de um "TERMO ADITIVO" só se fará mediante outro "TERMO ADITIVO".

4.5. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "TERMO ADITIVO" não prejudicará os trabalhos de outros "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá duração até 31.12.2017.



TERMO ADITIVO Nº 01/2017

A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, mantida pela UB UCP Educacional S.A., com sede na Av. Universitária s/nº, Pitanga/PR, CEP 85.200-000, fone/fax: (42) 3646 5555, doravante denominada UCP, neste ato representada pela Diretora Geral, Professora Jane Silva

E, de outro lado o Município de Pitanga, sito no Centro Administrativo 28 de janeiro, 171, Pitanga/PR, CEP 85.200-000, fone/fax: (42) 3646 1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste está identificado como:
1- incentivo à capacitação no ensino superior para servidores públicos municipais do Município, não extensivo aos estagiários da mesma;
2- incentivo de parte do município por meio de disponibilização de maquinários para a contribuição na expansão e crescimento da Faculdade UCP;
3- cooperação técnica para utilização das instalações da Faculdade UCP pelo Município de Pitanga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

A utilização deste será regulamentada em instrumento adequado, estando condicionada aos seguintes critérios e requisitos:
Parágrafo primeiro - O presente termo aditivo tem alcance restrito aos cursos ofertados regularmente pela UCP, e, a concessão dos descontos e ou abatimentos nas parcelas somente será efetivada com base em pedidos por meio de ofícios do município e dentro das condições orçamentárias do curso de graduação da UCP.
Parágrafo segundo - Não será aplicado o desconto e ou abatimento no valor das matrículas e rematrículas, sendo o valor das mesmas integrais e devidas naquele ato.
Parágrafo terceiro - Por meio do presente a instituição concederá desconto de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) nas mensalidades dos servidores públicos municipais do Município, conforme orçamento do curso.



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DO MUNICÍPIO

I - Divulgar no âmbito do Órgão da Administração Pública Municipal o presente, bem como as implicações do mesmo.
II - Informar, em tempo hábil, o desligamento do Órgão da Administração Pública de qualquer servidor que se encontre beneficiado pelo presente convênio, sob pena de incorrer na perda do benefício.
III - Encaminhar ofício à CONVENIENTE solicitando a concessão de benefício a seus servidores, citando os nomes e respectivos cursos. A cada período de rematrícula, ou seja, em dezembro e em junho, novo ofício deve ser encaminhado, reiterando o pedido de concessão do benefício sob pena de incorrer na perda do benefício.

CLÁUSULA QUARTA: DOS BENEFICIÁRIOS

Podem utilizar os benefícios deste convênio somente os indivíduos pertencentes ao quadro funcional da conveniada.
Parágrafo único - não se estende o benefício ao cônjuge ou aos seus ascendentes, descendentes e colaterais em qualquer grau e linha de parentesco, tampouco aos estagiários do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

São deveres dos beneficiários:
I - A efetivação da matrícula e, consequentemente, o respeito ao Regimento Interno da Instituição e a legislação em vigor.
II - O pagamento e acompanhamento de seus débitos juntos à instituição de ensino bem como informar a mesma em caso de desligamento do quadro de servidores do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DOS LIMITES DO BENEFÍCIO

A utilização dos benefícios deste está sujeito aos seguintes limites:
I - Sobre o valor da matrícula ou rematrícula não caberá desconto por conta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença de duas testemunhas.

Pitanga, 10 de julho de 2017.

Profª Jane Silva
Diretora Geral da UCP

Sr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal de Pitanga/PR

Testemunhas:
1) _____
2) _____



II - O(a) acadêmico(a) que optar pelo ingresso neste convênio não caberá qualquer possibilidade de acúmulo de descontos seja por qualquer motivo ou razão, EXCETO DESCONTO POR INDICAÇÃO DE NOVO ACADÊMICO, QUANDO OCORRER.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Após a efetivação e deferimento da matrícula o(a) acadêmico(a) que fizer uso deste submete-se integralmente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre o(a) mesmo(a) e esta instituição de ensino.

Parágrafo Único - O inadimplemento por parte de aluno que seja servidor do Município e que não esteja relacionado e/ou autorizado pela mesma a fazer uso do presente não gerando qualquer responsabilidade ao Município junto a instituição, nem tampouco obriga a instituição a conceder qualquer desconto.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência no decorrer do ano de 2017.

CLÁUSULA NONA: DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINÁRIOS POR PARTE DO MUNICÍPIO;

O Município de Pitanga Disponibilizará de maquinários quando necessário para trabalhos que visem a manutenção e ampliação do Campus Universitário de Pitanga - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES POR PARTE DA FACULDADE

A UCP disponibilizará suas instalações, em especial: auditório, laboratórios, campo, quadra e pista de atletismo para que o Município possa realizar eventos e atividades previamente agendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pitanga para solução de eventuais controvérsias.

Handwritten signature and number 3



E por estarem de acordo, firmam o presente convênio, na presença de duas testemunhas.

Pitanga-PR, 17 de julho de 2017.

JANE SILVA

DIREÇÃO GERAL

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL

1ª. Testemunha:

Nome e CPF

2ª. Testemunha:

Nome e CPF

Handwritten signature of Jane Silva

Handwritten signature of Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa



Conveniados:

TERMO ADITIVO Nº 02/2017

A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, mantida pela UB UCP Educacional S.A., com sede na Av. Universitária s/nº, Pitanga/PR, CEP 85.200-000, fone/fax: (42) 3646 5555, doravante denominada UCP, neste ato representada pela Diretora Geral, Professora Jane Silva

E, de outro lado o Município de Pitanga, sito no Centro Administrativo 28 de janeiro, 171, Pitanga/PR, CEP 85.200-000, fone/fax: (42) 3646 1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa,

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica aditivado o Termo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre as partes, para cumprimento da finalidade que se propõe, qual seja a promoção do acesso e manutenção de alunos no Ensino Superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo Cooperação Técnica é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios de acadêmicos dos cursos ofertados pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, alcançado, desde já, os cursos em andamento, quais sejam: Administração, Agronegócio, Direito, Educação Física - Licenciatura, Educação Física - Bacharelado, Engenharia Agrônoma, Gestão de Tecnologia da Informação, Medicina Veterinária e Pedagogia e Cursos de Pós-graduação, bem como os cursos que vierem a ser implantados durante a vigência do presente.

2.2 Para fins deste Termo Cooperação Técnica, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação nos cursos acima mencionados, conforme dispõe a Lei 6494/77, Decreto 87.497/82, Lei 8859/94, Resolução CNE/CEB nº 01 de 21/01/2004, Lei 11.786 de 25 de setembro de 2008 e demais legislações pertinentes;

2.3 Os estágios obrigatórios terão carga horária semanal de trabalho e duração de acordo com as normas dos Regulamentos Internos dos Cursos/Áreas, Termo de Compromisso de Estágio;

2.4 Os estágios não obrigatórios terão carga horária semanal de até 30 horas.

Handwritten signature and number 1



2.5 O prazo de realização do estágio obrigatório e não obrigatório terá vigência mínima de um semestre, podendo ser renovado por até mais três semestres letivos, não podendo ultrapassar dois anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FACULDADES

Compete à Faculdade:

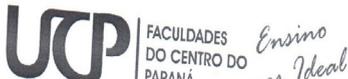
- 3.1 Encaminhar os estagiários aos conveniados sempre com observância das normas estabelecidas pelas partes convenientes;
3.2 Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, por intermédio das respectivas Coordenações de Estágios dos Cursos, com a anuência da Direção Geral;
3.3 Indicar se constatada a necessidade, os candidatos à substituição de estagiários.
3.4 Efetuar mensalmente pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais para o estagiário, nos casos de estágio curricular obrigatório, haja vista que os casos de estágio curricular não obrigatório serão objeto de análise pelas partes, restando acordado que o estagiário não deverá dar início as atividades de estágio se não estiver devidamente inscrito na apólice de seguro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete o Município de Pitanga:

- 4.1 Conceder estágios ao pessoal discente da Faculdade nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Termo Cooperação Técnica;
4.2 Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar a Faculdade para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento;
4.3 Selecionar os estagiários dentre os acadêmicos encaminhados pela Faculdade;
4.4 Informar à Faculdade sobre o desempenho dos estagiários;
4.5 Designar um orientador no local de trabalho, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
4.6 Formalizar o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, com a imprescindível intervenção da respectiva Faculdade;
4.7 Indicar à Faculdade, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
4.8 Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário.

Handwritten signature and number 2



CLÁUSULA QUINTA - DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

- 5.1 O Município poderá conceder Bolsas de Estágio, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso;
5.2 pagamento da Bolsa de Estágio, quando for concedida, será efetuado pelo Município de Pitanga;
5.3 Os estudantes admitidos como estagiários, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Pitanga conforme dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente TERMO ADITIVO terá duração até 31.12.2017 e, poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elege-se pelo presente, o foro da Comarca de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de acordo, as partes firmam este Instrumento em (02) duas vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Pitanga, 14 de Julho de 2017.

JANE SILVA

DIREÇÃO GERAL

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL

1ª. Testemunha:

Nome e CPF

2ª. Testemunha:

Nome e CPF

Handwritten signature of Jane Silva

Handwritten signature of Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa



PORTARIA Nº 701, de 14 de julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 216 de 27 de outubro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para readaptação de servidores municipais efetivos por decorrência de sua capacidade física ou mental, composta pelos seguintes membros:

- Eliandra Aparecida Menon - matrícula 204371
Jorge Paulo Paulino Santos - matrícula 51287
Sidnei Roman - matrícula 50779

Art. 2º A Comissão Especial contará com a ajuda técnica da junta médica oficial do município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, Prefeito

Handwritten signature of Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa



DECRETO Nº 235, DE 14 DE JULHO DE 2017

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais lhe conferida pelo artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, em especial a Lei Municipal nº 2036, de 14 de Setembro de 2016, em seu artigo 6º.

RESOLVE

- Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Pitanga.
- Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.
- Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
 - I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
 - II - Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - IV - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
 - V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;
 - VI - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
 - VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
 - VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
 - IX - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;
 - X - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.
- § 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.
- § 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Pitanga, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.
- § 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
 - II - de prévia aprovação pela comissão gestora.



§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso X do art. 3º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:

- I - a indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II - o programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas de proveniência, conforme previsto neste parágrafo;
- III - dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado para execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV - disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

- Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:
- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;
 - III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
 - IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;
 - V - outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gestora do Fundo prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.



Art. 6º. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de Palestrante para formação pedagógica no dia 25/07/2017 das 14 às 16 horas. Em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Face o contido nos pareceres exarados pela Procuradoria Técnica, Jurídica, Secretaria da Fazenda, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Palestrante para formação pedagógica. Em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2017, no valor de R\$7.800,00 (cinco mil reais), para Sr. JOSE MECIANO FILHO, inscrito no CPF: 002.744.938-61, RG:5.611.808-9 SSP/SP.

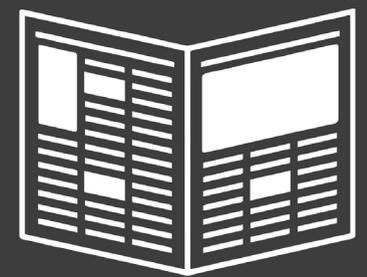
Fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.

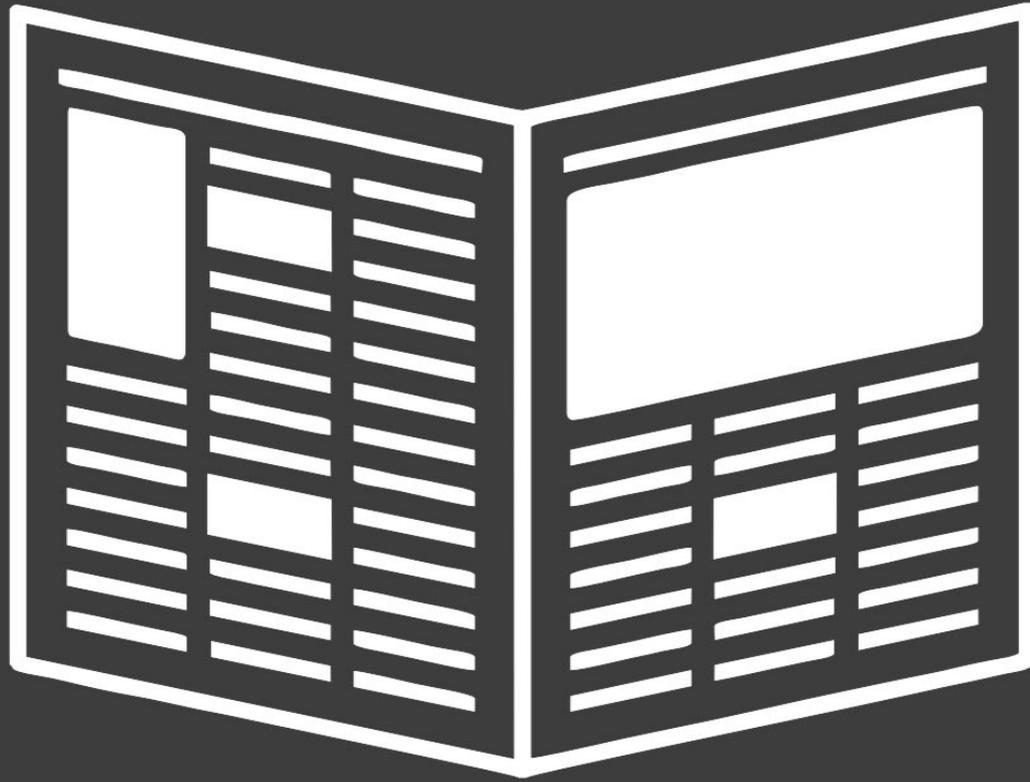
Pitanga, 14 de julho de 2017.

(original devidamente assinado)

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



>> **classificados**
Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.



=

\$\$\$

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.